



**PROJETO DE LEI Nº 054, DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

**Dispõe sobre a dívida ativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas – SAAE e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui Dívida Ativa da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas - SAAE, a proveniente das tarifas de fornecimento de água, coleta de esgotos, e demais serviços executados pelo SAAE ou a seu cargo, mesmo que terceirizados e, ainda, multas e juros de qualquer natureza, bem como quaisquer créditos lançados e não recolhidos, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado nas faturas ou por decisão final proferida em processo administrativo.

§ 1º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pela Assessoria Jurídica do SAAE para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal ou protesto extrajudicial, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

§ 2º - A Dívida Ativa do SAAE será apurada e inscrita pelo Setor Administrativo e Financeiro e por sua Assessoria Jurídica.

Art. 2º Os créditos, sob vários títulos, referentes a um mesmo imóvel ou sob a responsabilidade do mesmo devedor, pessoa física ou jurídica, serão consolidados no mesmo processo administrativo para efeitos do disposto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por crédito consolidado o resultante da atualização do respectivo valor originário, mais os encargos e acréscimos legais e contratuais vencidos até a data da sua publicação.

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas - SAAE inscreverá em Dívida Ativa, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao da emissão da fatura, depois de decorrido o prazo da notificação do seu vencimento, os créditos dos usuários inadimplentes com suas obrigações, através do diário oficial.

Parágrafo único. Para efeitos da inscrição em Dívida Ativa, em se tratando de crédito com pagamento parcelado, considerar-se-á a data de vencimento, aquela da terceira parcela não sucessiva ou da segunda parcela consecutiva não paga.

Art. 4º Sobre os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária calculada pelo INPC e demais encargos, contados da data do vencimento de cada fatura.

Art. 5º O Termo de Inscrição em Dívida Ativa - TIDA, feito pelo Setor Administrativo e Financeiro e autenticado pela assessoria jurídica do SAAE, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis, e sempre que conhecido o domicílio ou residência de um e de outros, o número de inscrição cadastral do usuário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas – SAAE;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG**  
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88

- III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição no registro de Dívida Ativa; e
- VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§1º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela assessoria jurídica do SAAE.

§2º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§3º Para fins desta lei considera-se usuário o proprietário do imóvel, o inquilino ou aquele que detenha a posse do imóvel a qualquer título.

§4º As dívidas relativas ao mesmo devedor poderão ser englobadas numa única certidão.

§5º Para efeitos do §3º, quando o usuário não for um dos proprietários do imóvel, estes serão coobrigados solidários.

Art. 6º O crédito consolidado, inscrito ou não em dívida ativa, que não esteja em execução judicial, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas - SAAE e respeitado o disposto nesta Lei, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, desde que a parcela não seja inferior à tarifa residencial mínima de água e esgoto do SAAE de Três Pontas.

§1º O montante a parcelar corresponde ao principal, juros de mora, multas de mora, atualização monetária e demais despesas legais, apurados na época de sua concessão.

§2º O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do interessado ou procurador legalmente, o que implicará no reconhecimento da dívida, sendo que e o seu deferimento dependerá de aprovação do Setor Financeiro do SAAE, podendo ser indeferido mediante despacho e, após parecer do Setor Competente.

§3º O requerimento para parcelamento será instruído com:

- I - cópias reprográficas dos atos constitutivos e suas alterações, apresentando os respectivos originais para simples conferências, e do CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;
- II - carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço do proprietário, possuidor e do coproprietário, quando se tratar de pessoa física;

§4º o não pagamento de 2 (duas) prestações consecutivas ou de 3 (três) não consecutivas implicará no vencimento automático das demais parcelas e o prosseguimento da cobrança do débito integral, monetariamente atualizado, acrescido das multas, juros de mora e demais encargos legais.

§5º O usuário que tiver o seu pedido de parcelamento deferido deverá assinar, juntamente com o coproprietário, quando for o caso, um Termo de Acordo e Confissão de Dívida a ser fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas - SAAE, do qual constarão as condições do parcelamento, bem como, o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros, multa e honorários advocatícios se houver, nos termos da lei vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG**  
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88

§6º Para o parcelamento, o usuário interessado deverá obter junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - SAAE, quando for o caso, a consolidação de todos os créditos existentes em seu nome ou sob sua responsabilidade.

§7º Os débitos vencidos serão parcelados uma única vez.

Art. 7º A adesão ao parcelamento implica na aceitação plena das condições estabelecidas na presente Lei e nos Regulamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - SAAE, caracterizando confissão da dívida relativa aos valores nela incluídos e a regular constituição dos respectivos créditos.

Parágrafo único. O recolhimento das prestações do crédito parcelado far-se-á por meio de guia própria, emitida pelo Setor de Faturamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas - SAAE.

Art. 8º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas- SAAE autorizado a dispensar o ajuizamento de Execuções Fiscais de créditos tributários e não-tributários, considerados por esta Lei de pequeno valor ou de diminuta importância, assim entendidos como aqueles cujo valor consolidado seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, são considerados créditos tributários e não tributários de pequeno valor ou de diminuta importância, aqueles cujos valores consolidados, por ocasião de sua correspondente cobrança, atingirem um valor igual ou inferior a R\$500,00 (quinhentos reais), consideradas as eventuais atualizações monetárias, bem como os encargos e os acréscimos legais e contratuais até a data de sua inscrição em dívida ativa.

§2º Na hipótese da existência de vários créditos tributários em face de um mesmo contribuinte, inferiores ao fixado no caput deste artigo e que, somado, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§3º O valor a que se refere o parágrafo anterior deverá ser atualizado anualmente, no mês de janeiro de cada exercício fiscal, mediante ato do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 9º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas poderá utilizar de meios alternativos para a cobrança de seus créditos tributários, podendo, inclusive, proceder com o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa - CDA, bem como inscrever o nome do devedor em qualquer cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

§1º O protesto extrajudicial dos créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa será realizado pelo Setor Administrativo e Financeiro, com auxílio da Assessoria Jurídica do SAAE.

§2º O previsto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento das execuções fiscais em curso.

Art. 10. Independente da faculdade prevista no artigo anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, através das seções competentes, deverá adotar as medidas necessárias para a cobrança administrativa dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, desde que, não onere excessivamente os cofres públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG**  
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88

Art. 10. Ficam cancelados, nos termos do § 3º, inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, todos os créditos, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Caberá ao Setor Administrativo e Financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas – SAAE, adotar as medidas administrativas necessárias para cancelamento dos cadastros, arquivos ou registros, dos valores correspondentes aos créditos cancelados nos termos deste artigo e/ou prescritos, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.

Art. 11. Aplica-se à Dívida Ativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas – SAAE, nos casos omissos, as normas previstas no Código Tributário Municipal, no Regulamento Geral dos Serviços do SAAE, na Lei Federal nº 4.320/64 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 6.830, 22 de setembro de 1980.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, devendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto conceder ampla divulgação.

Três Pontas - MG, 13 de junho de 2019.

**MARCELO CHAVES GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**YVES DUARTE TAVARES**  
**PROCURADOR-GERAL**



## JUSTIFICATIVA

MENSAGEM 054/2019  
SERVIÇO Gabinete do Prefeito  
ASSUNTO Encaminha Projeto de Lei  
DATA 13/06/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar-lhe para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 054, de 13 junho de 2019 que "*Dispõe sobre cobrança judicial da Tarifa de Água e Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas – SAAE e dá outras providências*".

A presente proposição tem por finalidade **regulamentar** a dívida ativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas – SAAE, de modo a auxiliar a referida autarquia municipal na busca pelo recebimento de seus créditos para com os usuários inadimplentes.

Inicialmente, cumpre destacar que é de extrema urgência a sua regulamentação, pois a Secretaria do Tesouro Nacional, órgão competente para editar normas e procedimentos contábeis dos órgãos da Administração Pública, publicou portaria nº 548/2015, definindo prazos para reconhecimento, mensuração e evidenciação da dívida ativa e respectivo ajuste de perdas, cujo objetivo é levar ao Balanço do Setor Público Nacional informações que traduzem mais precisamente a realidade financeira dos órgãos da Administração Pública. Assim, para compelir os entes federados e suas autarquias a respeitarem os prazos, a STN pode aplicar como sanção a proibição da realização de operações de crédito e como medida extrema bloquear repasses aos municípios e estados, conforme seção II do capítulo IX da lei de responsabilidade fiscal.

De tal modo, a aprovação deste projeto de lei preencherá os requisitos da aludida portaria, evitando transtornos com o governo federal. Além do mais, a dívida ativa e sua cobrança já estão previstas em leis federais 4.320/64 e 6.830/80 cabendo aos demais entes federados **somente legislar para aplicá-las conforme suas realidades**.

Neste sentido, destaca-se o disposto no art. 39, §1º da Lei nº 4.320/64:

*Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.*

*§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.*

Por conseguinte, fundamentado nas legislações acima, pretende o Poder Executivo Municipal através do presente projeto de lei, **regular a dívida ativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas – SAAE**, principalmente o ponto de nomear o órgão e a autoridade competente para apurar e inscrever em dívida ativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG**  
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88

Designadamente, a Dívida Ativa da autarquia municipal será a proveniente das tarifas de fornecimento de água, tratamento de esgoto e os demais serviços executados pelo SAAE, referentes a um mesmo imóvel ou sob a responsabilidade do mesmo devedor, pessoa física ou jurídica, acrescidos de multas e juros de qualquer, bem como os créditos lançados e não recolhidos, depois de esgotado o prazo legal de pagamento ou a decisão final proferida em processo administrativo.

**A soma das faturas em atraso é próxima de R\$ 1.000.000,00**, dinheiro que está fazendo falta aos cofres da autarquia para investimentos e trazer benefícios à própria população, como por exemplo, a duplicação do sistema sete cachoeiras, amenizando os racionamentos no período seco.

Somada à cobrança da Secretaria do Tesouro Nacional, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais também vem exigindo dos seus jurisdicionados a melhoria da forma de arrecadação, através de ações educativas como "Portal Receitas<sup>1</sup>", lançado há poucos dias, e em auditorias na arrecadação conforme noticiado "*TCE-MG promove Auditoria na Arrecadação Municipal e assina Termo de Ajuste de Gestão*"<sup>2</sup>. O TCE-MG está agindo pedagogicamente, para posteriormente, não sendo adotada uma postura proativa, iniciar as atividades de fiscalização e penalização dos administradores públicos.

Portanto, esse projeto de lei visa melhorar a estrutura e a prestação dos serviços oferecidos pelo SAAE e afastar qualquer possibilidade de condenação dos gestores por renúncia de receita ou improbidade administrativa.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Três Pontas, aguardando a aprovação da presente proposição.

**MARCELO CHAVES GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**A VOSSA EXCELÊNCIA**  
**VEREADOR MAYCON DOUGLAS VITOR MACHADO**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TRÊS PONTAS - MG**

<sup>1</sup> <https://receitas.tce.mg.gov.br/>

<sup>2</sup> <https://www.gestecmunicipal.com.br/index.php/noticias/item/144-tce-mg-promove-auditoria-na-arrecadacao-municipal-e-assina-termo-de-ajuste-de-gestao>